CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 81/2020

EMENDA: "POSSIBILITA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO RESPEITANDO ORIENTAÇÕES MÉDICAS"

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa que possibilita a gestante a optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, após a mesma ter sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucesivas cesarianas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da ação, transcorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necesário.

Art. 3º - O médico responsável pela gestante, discordante da opção da mesma, pode orienta-lá dos motivos e inclusive direciona-lá para outro profissional.

Art. 4°- A puérpera que decidir ter seu filho por parto normal, deve ser respeitada em sua autonomia, desde que, apresente boas condições clinicas.

Art. 5° - Avaliar risco gestacional durante o pré-natal, reavaliando a cada contato com o sistema ou equipe de saúde.

Parágrafo único. Distribuir as parturientes panfletos com orientações sobre como funciona parto cesariano e parto normal.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse é um projeto de lei que preserva a vida, a saúde e a dignidade humana, importantíssimos direitos fundamentais.

O problema é que, na rede pública, essa resolução não é observada, ficando as mulheres submtidas á verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, também implica em uma inclusão social, pois as mulheres da rede privada (particular ou conveniada) têm o direito de escolher e recorrer a um procedimento que, sabiamente pode salvar mulheres e crianças.

Não há nenhum estudo que correlacione a cesárea realizada a pedido da gestante, antes do início do trabalho de parto, com o resultado morte da mãe e/ou morte do concepto. Mas os casos concretos mostram que essas mortes ocorrem, em regra, quando se tenta por horas parto normal, recorrendo-se á cesárea, quando a situação já se revela insustentavél.

Importante lembrar que a história da cesárea se desenvolve paralelamente á diminuição da mortalidade infantil.

A autonomia individual confere á gestante o direito de, bem orientada pelo médico que a acompanha, escolher a vias de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a principio , almejado.

Celso Nicácio
Vereador